

TC 425.110/1995-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Responsáveis: Ana Rosa Demétrio Torres (CPF 138.917.582-00) e outros.

Proposta: Expedir quitação de multa.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial resultante da conversão de relatório de auditoria “via Siafi” realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – TRT/RO (Decisão nº 763/2001 – Plenário), em que se apurou irregularidades no contrato firmado com a empresa COTA – Construtora Amazônia S/A para a construção do edifício-sede daquela Corte trabalhista e reforma do prédio de cinco Juntas de Conciliação e Julgamento – JCJ em Porto Velho/RO.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão nº 3314/2010 – Plenário (peça 50, p. 8-11), em seu item 9.4, este Tribunal condenou solidariamente os Srs. Heraldo Fróes Ramos, João Otávio Barbosa Pinto e a empresa COTA - Construtora Amazônia S.A. em débito e, em seu item 9.5 e 9.6 aplicou a Elisete Vitória Kasmirski, Ana Rosa Demétrio Torres e Accioly José da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como aplicou individualmente, ao Sr. João Otávio Barbosa Pinto e à empresa COTA – Construtora Amazônia S.A, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3. Cumpre registrar que, efetivadas as notificações iniciais, foram promulgados, ainda, mais seis acórdãos no âmbito deste processo, a seguir indicados:

Acórdão	Localização nos autos	Resumo
Acórdão 3292/2011-TCU-Plenário	peça 51, pg. 33-34	Conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Heraldo Fróes Ramos, em face do Acórdão nº 3314/2010 – Plenário, e, no mérito rejeitou-os, mantendo em seus exatos termos do Acórdão embargado.
Acórdão 2875/2013 – TCU – Plenário	(peça 81),	Conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Heraldo Fróes Ramos para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 3292/2011 – Plenário.
Acórdão nº 1940/2016 – TCU – Plenário	(peça 120)	Conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti e João Otávio Barbosa Pinto e negou provimento ao recurso interposto por este último e deu provimento parcial ao recurso interposto por Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti, a fim de reduzir o valor da multa que lhe fora aplicada por meio do item 9.5, do Acórdão nº 3314/2010- TCU-Plenário, estendendo os efeitos aos demais membros da comissão de licitação, de acordo com o art. 281, do Regimento Interno do TCU, que passa a ter a seguinte redação: <i>“9.5. aplicar aos Srs. Elisete Vitória Kasmirski, Ana Rosa Demétrio Torres e Accioly José da Silva, individualmente, a multa prevista no art.</i>

		<i>58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se forem quitadas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”</i>
Acórdão nº 927/2017 – TCU – Plenário	Peça 164	Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. João Otávio Barbosa Pinto contra o Acórdão 1.940/2016–TCU–Plenário, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.940/2016– TCU–Plenário.
Acórdão nº 2490/2017 - TCU - Plenário	Peça 178	Autorizar o parcelamento da multa aplicada a Ana Rosa Demétrio Torres, por meio do subitem 9.5 do Acórdão 3.314/2010-TCU-Plenário, com redação alterada pelo Acórdão 1.940/2016-TCU-Plenário, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas.
Acórdão nº 1163/2018 - TCU - Plenário	Peça 192	Expedir quitação à Sra. Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti (CPF: 347.256.010-04), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 3.314/2010-TCU-Plenário, posteriormente alterado pelo Acórdão 1.940/2016-TCU-Plenário.

4. Em relação às dívidas imputadas pelo Acórdão nº 3314/2010 – Plenário, os responsáveis elencados a seguir não comprovaram o pagamento das dívidas que lhes foram imputadas, razão pela qual foram autuados os seguintes processos de cobrança executiva e realizados os devidos registros no Cadin (peça 154-157):

Nº Processo	Responsável	Item do Acórdão Condenatório	Tipo de dívida
<u>029.443/2017-2</u>	Heraldo Fróes Ramos, João Otávio Barbosa Pinto, Cota Construtora Amazônia S A	9.4	Débito
<u>029.442/2017-6</u>	Accioly José da Silva	9.3	Multa
<u>029.440/2017-3</u>	João Otávio Barbosa Pinto	9.6	Multa
<u>029.441/2017-0</u>	Cota Construtora Amazônia S A	9.6	Multa

5. Por sua vez, a responsável Ana Rosa Demétrio Torres efetuou o recolhimento das parcelas de sua dívida, consoante comprovantes às peças (183-185;190-191;197;201-227) e posteriormente solicitou o parcelamento de sua multa em 12 parcelas, consoante peça 228, o que foi autorizado pelo Acórdão 763/2021-TCU-Plenário (peça 234).

6. Assim, a responsável em questão promoveu o pagamento das parcelas remanescentes, conforme peças 240-251 e pesquisa no sistema SISGRU (peça 253), bem como demonstrativo de débito, peça 252, não remanescendo saldo devedor em face dessa responsável.

7. Dessa forma entende-se pertinente a expedição da quitação de dívida à Sra. Ana Rosa Demétrio Torres.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, submeto à consideração superior proposta no sentido de encaminhar estes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Ministro Vital do Rêgo Filho, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

8.1. Expedir quitação à Sra. Ana Rosa Demétrio Torres (CPF 138.917.582-00), ante o recolhimento integral da respectiva multa que lhe foi aplicada por este Tribunal, por meio do Acórdão 3314/2010 – Plenário, item 9.3 (peça 50, p. 8-11), consoante peças 240-251 e pesquisa no sistema SISGRU (peça 253), bem como demonstrativo de débito, peça 252.

Seproc/Secef, em 16 de Novembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Lissandra Esnarriaga de Freitas
TEFC – Mat. 10089-7